

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2023**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentado pela empresa **+OXIGÊNIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ 27.140.901/0001-35, situada na Av. Governador Magalhães Pinto, nº 2.076, Bairro Vera Cruz, Montes Claros/MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em PRIMEIRO LUGAR, neste ato representada por Juliano Caldeira Corsino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 012.960.726-65, residente e domiciliado na Rua São Damião, nº 31, Bairro Todos os Santos, Montes Claros/MG, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **1. DO OBJETO**

**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferragens e materiais para a manutenção da balsa para atender a demanda deste município.**

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2023**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023**.

### **2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Município não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

### **3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

### **4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1 - Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados na tabela abaixo:

| Item | Descrição  | UN      | Marca       | Qtde  | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---------|-------------|-------|----------------|-------------|
| 039  | ALICATE DE SOLDA 200 AMPARES - UNIDADE - 20700                                   | UNIDADE | GEDORE      | 20.00 | 81,80          | 1.636,00    |
| 040  | ALICATE DE SOLDA 500 AMPARES - UNIDADE - 20701                                   | UNIDADE | GEDORE      | 20.00 | 130,50         | 2.610,00    |
| 090  | APARELHO Balsa SALVA VIDAS PARA 12 PESSOAS HOMOLOGADAS - UNIDADE - 20751         | UNIDADE | APMZ20      | 15.00 | 9.380,00       | 140.700,00  |
| 101  | APARELHO Balsa SALVA VIDAS PARA 12 PESSOAS HOMOLOGADAS - UNIDADE - 20784         | UNIDADE | DPC         | 5.00  | 9.380,00       | 46.900,00   |
| 095  | AVENTAL DE RASPA COM MANGAS LONGAS PARA SOLDADOR TIPO BARBEIRO - UNIDADE - 20756 | UNIDADE | ZANEL       | 10.00 | 200,00         | 2.000,00    |
| 080  | BANDEIRA DO BRASIL 1.25 X 75 MM - UNIDADE - 20741                                | UNIDADE | GENIUS      | 40.00 | 294,00         | 11.760,00   |
| 079  | BANDEIRA DO BRASIL 30 X 20 MM - UNIDADE - 20740                                  | UNIDADE | GENIUS      | 40.00 | 24,80          | 992,00      |
| 005  | BARRA CANTONERA DE FERRO -30 MM - UNIDADE - 20666                                | UNIDADE | GERDAL      | 80.00 | 242,20         | 19.376,00   |
| 004  | BARRA CANTONERA DE FERRO -40 MM - UNIDADE - 20665                                | UNIDADE | GERDAL      | 80.00 | 296,00         | 23.680,00   |
| 007  | BARRA CANTONERA DE FERRO- 20 MM - UNIDADE - 20668                                | UNIDADE | GERDAL      | 80.00 | 100,00         | 8.000,00    |
| 006  | BARRA CANTONERA DE FERRO- 25 MM - UNIDADE - 20667                                | UNIDADE | GERDAL      | 80.00 | 232,00         | 18.560,00   |
| 003  | BARRA CANTONERA DE FERRO- 50 MM - UNIDADE - 20664                                | UNIDADE | GERDAL      | 80.00 | 362,00         | 28.960,00   |
| 002  | BARRA CANTONERA DE FERRO- 60 MM - UNIDADE - 20663                                | UNIDADE | GERDAL      | 80.00 | 730,00         | 58.400,00   |
| 001  | BARRA CANTONERA DE FERRO- 75 MM - UNIDADE - 20662                                | UNIDADE | GERDAL      | 80.00 | 760,00         | 60.800,00   |
| 027  | BARRA CHATA- 1/4 - UNIDADE - 20688   | UNIDADE | FERRO E AÇO | 50.00 | 162,30         | 8.115,00    |
| 026  | BARRA CHATA- 1/8 - UNIDADE - 20687   | UNIDADE | FERRO E AÇO | 50.00 | 238,00         | 11.900,00   |
| 028  | BARRA CHATA- 3/16 - UNIDADE - 20689  | UNIDADE | FERRO E AÇO | 50.00 | 128,80         | 6.440,00    |
| 042  | BARRA FERRO I - 3? X 2? 3/8 1.ALMA 4.32 MM - UNIDADE - 20703                     | UNIDADE | FERRONORTE  | 10.00 | 1.386,00       | 13.860,00   |
| 043  | BARRA FERRO I - 4? X 2? 5/8 1. ALMA 4.90 MM - UNIDADE - 20704                    | UNIDADE | FERRONORTE  | 10.00 | 1.674,00       | 16.740,00   |
| 046  | BARRA FERRO I -6? W150 X 18.0 ALMA 5.8 MESA 7.1 - UNIDADE - 20707                | UNIDADE | FERRONORTE  | 10.00 | 1.248,50       | 12.485,00   |
| 050  | BARRA FERRO I ? 10? W 250 X 32.7 ALMA 6.1 MESA 9.1 - UNIDADE - 20711             | UNIDADE | FERRONORTE  | 10.00 | 4.530,00       | 45.300,00   |
| 044  | BARRA FERRO I ? 5? X 3? 1. ALMA 5.44 MM - UNIDADE - 20705                        | UNIDADE | FERRONORTE  | 10.00 | 1.642,00       | 16.420,00   |
| 045  | BARRA FERRO I ? 6? W150 X 13.0 ALMA 4.3 MESA 4.9 - UNIDADE - 20706               | UNIDADE | FERRONORTE  | 10.00 | 2.986,50       | 29.865,00   |
| 047  | BARRA FERRO I ? 6? X 3? 3/8 X 1 . ALMA 5. 89 MM - UNIDADE - 20708                | UNIDADE | FERRONORTE  | 10.00 | 2.980,00       | 29.800,00   |
| 048  | BARRA FERRO I ? 8? W 200 X 19.3 ALMA 6.5 MM - UNIDADE - 20709                    | UNIDADE | FERRONORTE  | 10.00 | 4.586,50       | 45.865,00   |

|     |  |                     |        |          |           |
|-----|--|---------------------|--------|----------|-----------|
| 049 | BARRA FERRO I ? 8? W 200 X 22.5 ALMA 6.2 MESA 8.0 MM - UNIDADE - 20710 | UNIDADE FERRONORTE  | 10.00  | 4.586,50 | 45.865,00 |
| 008 | BARRA PERFIL ENRIJECIDO DE FERRO- 100 X 50 MM - UNIDADE - 20669        | UNIDADE GERDAL      | 80.00  | 278,00   | 22.240,00 |
| 010 | BARRA PERFIL ENRIJECIDO DE FERRO- 20 X 50 MM - UNIDADE - 20671         | UNIDADE GERDAL      | 80.00  | 156,80   | 12.544,00 |
| 009 | BARRA PERFIL ENRIJECIDO DE FERRO- 80 X 40 MM - UNIDADE - 20670         | UNIDADE GERDAL      | 80.00  | 232,00   | 18.560,00 |
| 011 | BARRA PERFIL SIMPLES DE FERRO- 100 X 50 MM - UNIDADE - 20672           | UNIDADE GERDAL      | 80.00  | 362,80   | 29.024,00 |
| 013 | BARRA PERFIL SIMPLES DE FERRO- 20 X 50 MM - UNIDADE - 20674            | UNIDADE GERDAL      | 80.00  | 156,00   | 12.480,00 |
| 012 | BARRA PERFIL SIMPLES DE FERRO- 80 X 40 MM - UNIDADE - 20673            | UNIDADE GERDAL      | 80.00  | 212,50   | 17.000,00 |
| 035 | BICO N° 4 PARA CANETA DE MAÇARICO - UNIDADE - 20696                    | UNIDADE DENVER      | 10.00  | 138,00   | 1.380,00  |
| 089 | BOIA SALVA VIDA CIRCULA LARANJA 2,5 KG SOLAS - UNIDADE - 20750         | UNIDADE MARGRIV     | 20.00  | 1.179,00 | 23.580,00 |
| 057 | CABO DE AÇO -5/8 - UNIDADE - 20718                                     | UNIDADE ACERTOMITAL | 200.00 | 106,20   | 21.240,00 |
| 059 | CABO DE AÇO ? 1/2 - UNIDADE - 20720                                    | UNIDADE FERRO E AÇO | 200.00 | 88,00    | 17.600,00 |
| 058 | CABO DE AÇO ? 3/4 - UNIDADE - 20719                                    | UNIDADE ACERTOMITAL | 200.00 | 122,50   | 24.500,00 |
| 038 | CABO PARA MAQUINA DE SOLDA DE 7 METROS - UNIDADE - 20699               | UNIDADE CONDUPAS    | 80.00  | 214,00   | 17.120,00 |
| 034 | CANETA DE MAÇARICO DE CORTE - UNIDADE - 20695                          | UNIDADE CONDOR      | 10.00  | 689,00   | 6.890,00  |
| 014 | CHAPA DE FERRO ? 6M X 1,20 MM DE 1/4 - UNIDADE - 20675                 | UNIDADE ACERTOMITAL | 10.00  | 4.970,00 | 49.700,00 |
| 017 | CHAPA DE FERRO ? 6M X 1,20 MM DE 1/8 - UNIDADE - 20678                 | UNIDADE ACERTOMITAL | 10.00  | 2.400,00 | 24.000,00 |
| 018 | CHAPA DE FERRO ? 6M X 1,20 MM DE 14, 20 - UNIDADE - 20679              | UNIDADE ACERTOMITAL | 10.00  | 642,00   | 6.420,00  |
| 019 | CHAPA DE FERRO ? 6M X 1,20 MM DE 16,18 - UNIDADE - 20680               | UNIDADE ACERTOMITAL | 10.00  | 440,00   | 4.400,00  |
| 016 | CHAPA DE FERRO ? 6M X 1,20 MM DE 3/16 - UNIDADE - 20677                | UNIDADE ACERTOMITAL | 10.00  | 3.990,00 | 39.900,00 |
| 015 | CHAPA DE FERRO ? 6M X 1,20 MM DE 3/8 - UNIDADE - 20676                 | UNIDADE ACERTOMITAL | 10.00  | 7.000,00 | 70.000,00 |
| 062 | CLIPES ? 1/2 - UNIDADE - 20723   | UNIDADE FERRO E AÇO | 50.00  | 13,40    | 670,00    |
| 061 | CLIPES ? 3/4 - UNIDADE - 20722   | UNIDADE FERRO E AÇO | 50.00  | 30,60    | 1.530,00  |
| 060 | CLIPES ? 5/8 - UNIDADE - 20721   | UNIDADE FERRO E AÇO | 50.00  | 27,30    | 1.365,00  |
| 088 | COLETE SALVA VIDA CLASSE 3 (G) - UNIDADE - 20749                       | UNIDADE ATIVA       | 50.00  | 166,00   | 8.300,00  |
| 087 | COLETE SALVA VIDA CLASSE 3 (M) - UNIDADE - 20748                       | UNIDADE ATIVA       | 50.00  | 166,00   | 8.300,00  |
| 086 | COLETE SALVA VIDA CLASSE 3 (P) - UNIDADE - 20747                       | UNIDADE ATIVA       | 50.00  | 166,00   | 8.300,00  |
| 085 | COLETE SALVA VIDA CLASSE 3 INFANTIL - UNIDADE - 20746                  | UNIDADE ATIVA       | 50.00  | 119,90   | 5.995,00  |

|     |   |                     |       |           |           |
|-----|---|---------------------|-------|-----------|-----------|
| 091 | CORDA RETINADA FLUTUANTE ATIVA NALTICA 10 MM (20 M) - UNIDADE - 20752         | UNIDADE ITACORDA    | 50.00 | 354,00    | 17.700,00 |
| 071 | DOBRADIÇA PARA CANCELA - 1.1/2? X 1/14? - UNIDADE - 20732                     | UNIDADE FERRO E AÇO | 40.00 | 272,00    | 10.880,00 |
| 070 | DOBRADIÇA PARA CANCELA ? 1.1/4? X 1/14? - UNIDADE - 20731                     | UNIDADE FERRO E AÇO | 40.00 | 212,80    | 8.512,00  |
| 069 | DOBRADIÇA PARA CANCELA ? 1? X 3/16? - UNIDADE - 20730                         | UNIDADE FERRO E AÇO | 40.00 | 168,50    | 6.740,00  |
| 072 | DOBRADIÇA PARA CANCELA ? 2? X 1/14? - UNIDADE - 20733                         | UNIDADE FERRO E AÇO | 40.00 | 372,80    | 14.912,00 |
| 068 | DOBRADIÇA PARA CANCELA ? 7/8? X 3/16? - UNIDADE - 20729                       | UNIDADE FERRO E AÇO | 40.00 | 128,50    | 5.140,00  |
| 081 | EXTINTOR ANT INCENDIO TIPO A - UNIDADE - 20742                                | UNIDADE OBBA        | 10.00 | 700,00    | 7.000,00  |
| 082 | EXTINTOR ANT INCENDIO TIPO B - UNIDADE - 20743                                | UNIDADE OBBA        | 10.00 | 700,00    | 7.000,00  |
| 083 | EXTINTOR ANT INCENDIO TIPO C - UNIDADE - 20744                                | UNIDADE OBBA        | 10.00 | 700,00    | 7.000,00  |
| 084 | FERROLHO N° 12 - UNIDADE - 20745  | UNIDADE FERRO E AÇO | 20.00 | 68,50     | 1.370,00  |
| 031 | FURADEIRA DE BANCA EMANUAL 220W - UNIDADE - 20692                             | UNIDADE DELWALT     | 3.00  | 4.072,00  | 12.216,00 |
| 096 | GUINCHO MANUAL 1100KG MANIVELA CATRACADO PARA BARCO LANCHAS - UNIDADE - 20757 | UNIDADE JET         | 8.00  | 948,00    | 7.584,00  |
| 097 | LAMPADA 67 DE UM POLO 12 V - UNIDADE - 20758                                  | UNIDADE PHILLPS     | 50.00 | 10,00     | 500,00    |
| 098 | LAMPADA 67 DE UM POLO 24 V - UNIDADE - 20759                                  | UNIDADE PHILLPS     | 50.00 | 11,80     | 590,00    |
| 093 | LENTE EXTERNA A 10 PARA MASCARA DE SOLDA - UNIDADE - 20754                    | UNIDADE VORTECH     | 20.00 | 23,60     | 472,00    |
| 094 | LENTE EXTERNA A 20 PARA MASCARA DE SOLDA - UNIDADE - 20755                    | UNIDADE VORTECH     | 20.00 | 33,60     | 672,00    |
| 077 | LENTE LANTERNA RETÂNGULA BRANCA - UNIDADE - 20738                             | UNIDADE UNIVERSAL   | 50.00 | 890,00    | 44.500,00 |
| 076 | LENTE LANTERNA RETÂNGULA VERDE - UNIDADE - 20737                              | UNIDADE UNIVERSAL   | 50.00 | 890,00    | 44.500,00 |
| 078 | LENTE LANTERNA RETÂNGULA VERMELHA - UNIDADE - 20739                           | UNIDADE UNIVERSAL   | 50.00 | 890,00    | 44.500,00 |
| 030 | LICHADEIRA 220 W - UNIDADE - 20691  | UNIDADE DENVER      | 3.00  | 14.127,00 | 42.381,00 |
| 074 | LUZ DE NAVEGAÇÃO HOMOLOGADA BRANCA - UNIDADE - 20735                          | UNIDADE MARINE      | 30.00 | 686,80    | 20.604,00 |
| 073 | LUZ DE NAVEGAÇÃO HOMOLOGADA VERDE - UNIDADE - 20734                           | UNIDADE MARINE      | 30.00 | 904,50    | 27.135,00 |
| 075 | LUZ DE NAVEGAÇÃO HOMOLOGADA VERMELHA - UNIDADE - 20736                        | UNIDADE MARINE      | 30.00 | 888,00    | 26.640,00 |
| 037 | MANGUEIRA DE MAÇARICO DE 10 METROS - UNIDADE - 20698                          | UNIDADE FORTEK      | 20.00 | 52,80     | 1.056,00  |
| 099 | MAQUINA DE SOLDA 200 A 300 AMPARES - UNIDADE - 20782                          | UNIDADE DENVER      | 2.00  | 17.800,00 | 35.600,00 |
| 029 | MAQUINA DE SOLDA 200 A 300 AMPARES - UNIDADE - 20690                          | UNIDADE DENVER      | 3.00  | 17.600,00 | 52.800,00 |

|     |   |                     |       |          |            |
|-----|---|---------------------|-------|----------|------------|
| 092 | MASACARA DE SOLDA AUTOMATICA A 10 SEM REGULAGEM - UNIDADE - 20753 | UNIDADE ARGOVIA     | 10.00 | 596,00   | 5.960,00   |
| 036 | MONOMETRO DE OXIGÊNIO PARA MAÇARICO - UNIDADE - 20697             | UNIDADE VORTECH     | 5.00  | 812,00   | 4.060,00   |
| 041 | POLICORTE INDUSTRIAL 220 W - UNIDADE - 20702                      | UNIDADE MOTOMIL     | 1.00  | 4.110,00 | 4.110,00   |
| 051 | TALHA DE 1 TONELADA - UNIDADE - 20712                             | UNIDADE LYNUS       | 5.00  | 1.986,00 | 9.930,00   |
| 052 | TALHA DE 3 TONELADA - UNIDADE - 20713                             | UNIDADE LYNUS       | 20.00 | 3.932,00 | 78.640,00  |
| 053 | TALHA DE 5 TONELADAS - UNIDADE - 20714                            | UNIDADE LYNUS       | 15.00 | 9.270,00 | 139.050,00 |
| 100 | TALHA DE 5 TONELADAS - UNIDADE - 20783                            | UNIDADE LYNUS       | 5.00  | 9.200,00 | 46.000,00  |
| 055 | TUBO DE FERRO ? 1? 1/4 PAREDE 14 - UNIDADE - 20716                | UNIDADE FERRO E AÇO | 50.00 | 204,80   | 10.240,00  |
| 056 | TUBO DE FERRO ? 3? POLEGADA PAREDE 14 - UNIDADE - 20717           | UNIDADE FERRO E AÇO | 50.00 | 400,00   | 20.000,00  |
| 054 | TUBO DE FERRO ? 50 MM PAREDE 14 - UNIDADE - 20715                 | UNIDADE FERRO E AÇO | 50.00 | 260,30   | 13.015,00  |
| 025 | TUBO QUADRADO METALON 6M METALON ? 10 X 10 MM - UNIDADE - 20686   | UNIDADE GERDAL      | 50.00 | 130,00   | 6.500,00   |
| 024 | TUBO QUADRADO METALON 6M METALON ? 20 X 20 MM - UNIDADE - 20685   | UNIDADE GERDAL      | 50.00 | 96,00    | 4.800,00   |
| 023 | TUBO QUADRADO METALON 6M METALON ? 30 X 20 MM - UNIDADE - 20684   | UNIDADE GERDAL      | 50.00 | 123,80   | 6.190,00   |
| 022 | TUBO QUADRADO METALON 6M METALON ? 50 X 30 MM - UNIDADE - 20683   | UNIDADE GERDAL      | 50.00 | 184,60   | 9.230,00   |
| 021 | TUBO QUADRADO METALON 6M METALON ? 70 X 30 MM - UNIDADE - 20682   | UNIDADE GERDAL      | 50.00 | 262,30   | 13.115,00  |
| 020 | TUBO QUADRADO METALON 6M ? 100 X 30 MM - UNIDADE - 20681          | UNIDADE GERDAL      | 50.00 | 190,00   | 9.500,00   |
| 032 | VENTILADOR 220 W INDUSTRIAL - UNIDADE - 20693                     | UNIDADE FAET        | 10.00 | 1.780,00 | 17.800,00  |
| 033 | VENTILADOR NORMAL PORTATIL BIVOTS - UNIDADE - 20694               | UNIDADE FAET        | 10.00 | 4.530,00 | 45.300,00  |
| 063 | VERGALHÃO ? 1/2 - UNIDADE - 20724                                 | UNIDADE FERRO E AÇO | 50.00 | 180,30   | 9.015,00   |
| 066 | VERGALHÃO ? 1/4 - UNIDADE - 20727                                 | UNIDADE FERRO E AÇO | 50.00 | 54,00    | 2.700,00   |
| 067 | VERGALHÃO ? 3/16 - UNIDADE - 20728                                | UNIDADE FERRO E AÇO | 50.00 | 32,00    | 1.600,00   |
| 064 | VERGALHÃO ? 3/8 - UNIDADE - 20725                                 | UNIDADE FERRO E AÇO | 50.00 | 130,00   | 6.500,00   |
| 065 | VERGALHÃO ? 5/16 - UNIDADE - 20726                                | UNIDADE FERRO E AÇO | 50.00 | 86,80    | 4.340,00   |

4.2 - Valor total : R\$2.075.666,00(dois milhões setenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais).

4.3 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

4.4 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro,

devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

4.5 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

4.6 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

4.7 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

## **5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor. Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do Município.

É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial

deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Município poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, anteriormente ao cancelamento.

Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do Município.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos itens do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

6.3 - A Contratada se obriga a entregar na sede do município, nos locais indicados pela Administração, os itens contratados, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compras;

6.4 - A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

6.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.6 - Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

6.7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

4.8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos pneus e demais produtos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

4.9 – Todos os deverão ter garantia mínima de **90(NOVENTA) DIAS**.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1-Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2-Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

7.3-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

7.4-Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e CNDT;

7.5-Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

7.6-Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

7.7-Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

7.8-Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

## **8. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.



Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

## **10. DAS PENALIDADES**

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, e ainda o que reza o artigo 7º da Lei 10.520/2002.

A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e

contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 016/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

**III** É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

## **13. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de São Romão/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Romão/MG, 02 de outubro de 2023.

Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

Juliano Caldeira Corsino da Silva.  
p/ +Oxigênio Comércio e Serviços Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_